



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

Contrato nº 046/2021
Processo nº 675/2021
Pregão Eletrônico nº 005/2021 – Proc. nº 498/2021
Ata de Registro de Preços nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ALUCOMAXX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **ALUCOMAXX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA**, sediada na Estrada Velha Guarulhos, São Miguel, nº 997, Jardim Cumbica, Guarulhos - SP, neste ato representada por **UMBERTO GIONGO**, CPF nº 043.295.438-42, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 498/2021/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas ACM (Aluminium Composite Material) para futura execução de obra de Retrofit das fachadas do novo edifício-sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado na avenida 03, quadra 21, lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís – MA, CEP 65075-696.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 005/2021 CPL/DPE e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas estão descritas no Item 03, do Termo de Referência

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone: (98) 3231 0958 – defensoria.juridica@ma.def.br São Luís - Maranhão


Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer da seguinte forma:

40% das placas deverão ser entregues na sede da empresa que processará a usinagem do material, adequando para a instalação na nova sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (o local será definido após procedimento licitatório para escolha da empresa);

60% das placas deverão ser entregues no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado na avenida 03, quadra 21, lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís - MA, CEP 65075-696;

4.2. Os percentuais acima poderão ser alterados de acordo com o especificado pela empresa que instalará as placas ACM no prédio da nova sede da DPE/MA, não alterando o preço final cobrado por estas.

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Apesar de rígidos e resistentes os painéis em ACM ((Aluminium Composite Material) podem deformar-se ou amassar ao receber impactos ou cargas concentradas, dessa forma é necessário cuidado da integridade dos pallets durante a carga, transporte e descarga a fim de se evitar abaloamento, flexão, punçionamentos, empilhamento de cargas pesadas e mal distribuídas sobre os pallets;

5.2. Os pallets devem ser protegidos contra chuvas, umidades e condensação;

5.3. Os pallets precisam ser inspecionados no momento da entrega e os painéis que tiverem sido expostos à umidade devem ser secos para evitar formação de manchas. Quaisquer danos devem ser imediatamente notificados e confirmados pelo transportador;

5.4. As chapas em ACM devem ser armazenadas formando pilhas que não devem ter mais de 6 (seis) pallets de tamanhos idênticas, sendo que os mais pesados devem ficar embaixo e não podendo de forma alguma serem colocados na posição vertical;

5.5. Admite-se colocar no máximo, por pallet, 130 chapas (3 mm) ou 100 chapas (4 mm);

5.6. No transporte as chapas devem ser carregadas pelos 4 (quatro) cantos, movendo-as sem arrastá-las sobre a chapa posicionada abaixo;

5.7. A montagem dos pallets de ACM nos veículos de carga devem obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e estar de acordo com a capacidade de transporte do veículo;

5.8. A altura máxima correspondente ao empilhamento dos pallets de ACM deve ser de até 2 (dois) metros de altura a partir da base da carroceria;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

3

5.9. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

5.10. Somente serão aceitos materiais compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;

5.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

5.13. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários;

5.14. À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

5.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

5.16. A CONTRATADA executará o fornecimento estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Item 8 deste Termo de Referência;

5.17. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos fornecimento de material contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

5.18. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

5.19. Para a entrega objeto da presente licitação, deverá ser observado o horário de funcionamento da instituição, ou seja, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00;

5.20. Conforme a necessidade, a DPE/MA poderá determinar a entrega do objeto em horário específico, devendo o LICITANTE considerar em sua proposta a possibilidade da entrega do objeto ocorrer em finais de semana e feriados;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

5.21. O acompanhamento da entrega do objeto deverá ser composto por um fiscal, indicado pela CONTRATANTE, que será o responsável técnico pela entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação da execução do objeto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Contrato;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;
- 6.6. Designar uma Comissão de Fiscalização do contrato para acompanhar as atividades da Contratada e ser o interlocutor na aprovação dos produtos relacionados com o escopo a ser desenvolvido pela Contratada, durante todo o prazo contratual;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar os produtos apresentados pela Contratada, por meio da Comissão designada;
- 6.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

7.1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência, deverão iniciar em no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Aquisição, e deverão ser finalizados, em no máximo 60 (sessenta) dias, estando incluída nesse prazo possível paralisação devido à greve de pessoal ou de transportes, ou à falta de materiais, componentes ou equipamentos, ou à falta de pessoal, por quaisquer motivos;

| LOCAL | PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL |
|--|------------------------------|
| 40% na sede da empresa que processará a usinagem do material (o local será definido após procedimento licitatório para escolha da empresa) | 60 (SESSENTA) DIAS |
| 60% das placas no edifício-sede | |

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone (98) 3231-0958 - defensoria.ma.def.br - São Luís - Maranhão


Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

| | |
|--|--|
| da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado na avenida 03, quadra 21, lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís - MA, CEP 65075-696. | |
|--|--|

7.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização;

7.3. O recebimento e a aceitação dos materiais contratados dar-se-ão da seguinte forma:

7.3.1. **PROVISORIAMENTE:** em até 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão da entrega do material pela **CONTRATADA** e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos materiais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

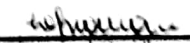
7.3.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo do imóvel;

7.4 ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO IMEDIATO

| DESCRIÇÃO | ESPESSUR A LÂMINA | NÚCLEO | QUAN T. |
|--|-------------------|--------|---------|
| PLACA ACM 4X1250X5000 NA COR VERDE ESCURO (Ref. VERDE 561CC ALUCOMAXX OU POST GREEN PRO124 PROJETOAL®) | 0,3 | FR | 56 |
| PLACA ACM 4X1250X5000 NA COR CINZA CLARO (Ref. BRASIL SILVER ALUCOMAXX OU SILVER METALLIC RAL 9006 PROJETOAL®) | 0,3 | FR | 80 |
| PLACA ACM 4X1250X5000 NA COR CINZA MÉDIO (Ref. CHAMPAGNE METALLIC ALUCOMAXX OU CHAMPAGNE METALLIC PROJETOAL®) | 0,3 | FR | 170 |
| PLACA ACM 4X1250X5000 NA COR CINZA ESCURO (Ref. GREY METALLIC ALUCOMAXX OU DARK GREY PROJETOAL®) | 0,3 | FR | 80 |

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone (98) 3231-0958 - defensoria.ma.def.br - São Luís - Maranhão


Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

8.1. O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de R\$ 1.148.859,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** conforme o fornecimento dos materiais, até o 15º (décimo quinto) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada – a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela DPE/MA, mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.000169, Elemento de Despesa: 339030.27 e FR: 0301000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. As placas em ACM devem possuir prazo de garantia mínima de 15 (quinze) anos contra defeitos de fabricação e contra perda de tonalidade de cor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. Para o fornecimento das placas em ACM, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

§1 - Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;

§2 - Seguro-Garantia;

§3 - Carta de Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da **CONTRATANTE**, em conta poupança a ser informada;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a **CONTRATADA** fará entrega à **CONTRATANTE** da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de entrega do objeto estabelecido no Termo de Referência;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

7

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de aquisição do objeto estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, e findar-se-a em 31/12/2021, ou com a entrega total dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma de entrega do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma;

15.2. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto;

15.3. O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto;

15.4. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados;

15.5. Na hipótese de inexecução total do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

15.6. Quando constatados vícios na entrega do objeto, a contratada deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

8

ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo contratante, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor;

15.7. Na hipótese de a entrega do objeto estar em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, cuja correção não fora providenciada pela contratada no prazo estabelecido pela Fiscalização;

15.8. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente;

15.9. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DPE/MA por até 2 anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 14 de junho de 2021.


ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE


UMBERTO GIONGO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Juiz Gustavo Santos de Araújo CPF: 937041193-34
2. Márcia Lima de Cunha Costa CPF: 050064463-35